



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2022

Compromisso celebrado aos 12 dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois, na Av. Cristóvão Barcelos, nº 109, Centro - Rio das Ostras/ RJ, de um lado, a **FUNDAÇÃO RIO DAS OSTRAS DE CULTURA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ nº 02.246.138-0001/09 doravante designado simplesmente **FUNDAÇÃO**, neste ato representada por sua Presidente, Sra. Cristiane Menezes Regis, nacionalidade brasileira, estado civil solteira, domiciliado e residente nesta cidade, portador da Carteira de Identidade nº 09473877-0, inscrito no CPF/MF sob o nº 023.344.687-70, e de outro lado, a(s) empresa(s) abaixo, a seguir denominado **COMPROMITENTE(S)**, assinam o presente instrumento, em conformidade com o resultado do Pregão nº 002/2022, devidamente homologado no aludido processo, REGISTRANDO OS PREÇOS para eventual CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OPERACIONALIZAÇÃO DE SHOWS MUSICAIS DIVERSOS EM CONFORMIDADE COM AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO RIO DAS OSTRAS DE CULTURA, em conformidade com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

EMPRESA (S):

INSANO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, com sede na Avenida Flamboyants da Península, 1070 – Apto 304, Barra da Tijuca – RJ, CEP: 22776-070, inscrita no CNPJ n.º 21.294.150/0001-25, neste ato representada por seu sócio, Sr. Paulo Cesar Moreira de Souza Filho, portador da Carteira de Identidade n.º 20.891.596-7 e do CPF n.º 103.855.077-71.

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente compromisso tem seu fundamento e finalidade na consecução do objeto descrito abaixo, constante no Processo Administrativo nº 048/2022, regendo-se o mesmo pela Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, pela Lei Federal n.º 8.666/93, suas alterações, sujeitando-se às disposições do Decreto Municipal n.º 1.743, de 20 de setembro de 2017, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, e demais normas pertinentes assim como pelas condições estabelecidas no Edital do Pregão nº **002/2022**, pelos termos da proposta constante do Anexo 05 - Proposta Detalhe e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O presente compromisso tem por objeto o Registro de Preços para eventual contratação dos serviços especificados na Proposta Detalhe (Anexo 05), que faz parte integrante deste instrumento, a ser fornecido quando deles A FUNDAÇÃO tiver necessidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS REGISTRADOS: Ficam registrados os preços unitários propostos pelos fornecedores para cada item consolidando o quantitativo total.



EMPRESA		DESCRIÇÃO DOS ITENS/SERVIÇOS	QUANTIDADE	R\$ UNITARIO
01	Insano Produções Artísticas	Show musical MPB, Pagode, Sertanejo, Rock, Instrumental, Música Autoral, Música Clássica, Música Erudita, Jazz e Blues, Covers, entre outros, de acordo com as necessidades da FROC, composto por 01 (um) músico em apresentação individual.	20	R\$ 590,00
02	Insano Produções Artísticas	Show musical MPB, Pagode, Sertanejo, Rock, Instrumental, Música Autoral, Música Clássica, Música Erudita, Jazz e Blues, Covers, entre outros, de acordo com as necessidades da FROC, composto por 02 (dois) músicos.	15	R\$ 1.160,00
03	Insano Produções Artísticas	Show musical MPB, Pagode, Sertanejo, Rock, Instrumental, Música Autoral, Música Clássica, Música Erudita, Jazz e Blues, Covers, entre outros, de acordo com as necessidades da FROC, composto por 03 (três) músicos.	15	R\$ 1.840,00
04	Insano Produções Artísticas	Show musical MPB, Pagode, Sertanejo, Rock, Instrumental, Música Autoral, Música Clássica, Música Erudita, Jazz e Blues, Covers, entre outros, de acordo com as necessidades da FROC, composto por 04 (quatro) músicos.	24	R\$ 2.300,00
05	Insano Produções Artísticas	Show musical MPB, Pagode, Sertanejo, Rock, Instrumental, Música Autoral, Música Clássica, Música Erudita, Jazz e Blues, Covers, entre outros, de acordo com as necessidades da FROC, composto por 05 (cinco) músicos.	18	R\$ 3.050,00
06	Insano Produções Artísticas	Show musical MPB, Pagode, Sertanejo, Rock, Instrumental, Música Autoral, Música Clássica, Música Erudita, Jazz e Blues, Covers, entre outros, de acordo com as necessidades da FROC, composto por 06 (seis) ou mais músicos.	05	R\$ 3.690,00
07	Insano Produções Artísticas	Show musical MPB, Pagode, Sertanejo, Rock, Instrumental, Música Autoral, Música Clássica, Música Erudita, Jazz e Blues, Covers, entre outros, de acordo com as necessidades da FROC, composto por até 10 (dez) músicos.	05	R\$ 6.430,00
08	Insano Produções Artísticas	Show musical MPB, Pagode, Sertanejo, Rock, Instrumental, Música Autoral, Música Clássica, Música Erudita, Jazz e Blues, Covers, entre outros, de acordo com as necessidades da FROC, composto de 12 (doze) a 20 (vinte) músicos.	08	R\$ 8.700,00
			TOTAL	R\$ 287.100,00



Parágrafo Único Nos preços registrados e descritos já estão inclusas todas as despesas direta e indiretamente relacionadas ao seu correto fornecimento, inclusive impostos, tributos, transportes, fretes, seguros, mão-de-obra, encargos, securitários e tributários ou outros decorrentes ou que venham a ser devidos em razão do mesmo, não cabendo à FUNDAÇÃO quaisquer custos adicionais.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA O prazo de vigência deste Registro de Preços será de 1(um) ano, contado a partir da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS Cada execução derivada desta Ata de Registro de Preços correrá por conta da respectiva verba indicada pela FUNDAÇÃO para o exercício.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO A FUNDAÇÃO não está obrigada a adquirir uma quantidade mínima ou máxima dos serviços, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da execução.

Parágrafo Primeiro Os quantitativos dos serviços expressos na proposta detalhada referem-se a previsão anual de utilização, os quais não implicam em obrigatoriedade de contratação de tais volumes pela FUNDAÇÃO durante a vigência deste Registro de Preços.

Parágrafo Segundo O COMPROMITENTE ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO A contratação do licitante registrado, COMPROMITENTE, será realizada de acordo com cada solicitação da Superintendência de Políticas Públicas de Cultura, sendo formalizada por intermédio de instrumento contratual ou nota de empenho, cuja definição ocorrerá de acordo com o valor total a ser disponibilizado para sua execução, conforme o disposto no art. 62 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro As eventuais execuções dos serviços relacionados na Cláusula Terceira desta Ata serão efetuadas mediante solicitação da Superintendência de Políticas Públicas de Cultura ao Pregoeiro, informando a descrição e quantidade do serviço, devidamente autorizada pela Presidente da FUNDAÇÃO.

Parágrafo Segundo Para a contratação, o Pregoeiro verificará as condições de habilitação exigidas no Edital, no que couber, em cumprimento com o estabelecido no art. 55, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93, bem como a respectiva disponibilidade orçamentária junto à Superintendência de Administração e Finanças.

Parágrafo Terceiro Verificada a irregularidade do COMPROMITENTE, este, após formalmente comunicada, deverá no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sanar a



impropriedade. Deixando de comparecer no prazo previsto ou não atender determinação, o COMPROMITENTE, ficará sujeita a aplicação das sanções administrativas.

Parágrafo Quarto Na hipótese do preço registrado se tornar superior aquele praticado no mercado o COMPROMITENTE será convidado a reduzir o seu preço, a não aceitação ensejará no cancelamento do seu registro para o determinado serviço.

Parágrafo Quinto Emitida a Nota de Empenho de despesa, o Pregoeiro convocará o COMPROMITENTE, que deverá no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da convocação, comparecer para assinar o Termo de Contrato ou receber a Nota de Empenho.

Parágrafo Sexto Na hipótese da detentora da Ata de Registro de Preços se negar a receber a convocação para formalizar a contratação, o mesmo será enviado pelo correio, correspondência registrada, considerando-se como efetivamente recebido, na data do registro para todos os efeitos legais ou através da publicação no Órgão Oficial do Município, considerando-se como efetivamente a data da Edição. Deixando de comparecer no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, ficará sujeita a aplicação das sanções administrativas ao faltoso.

CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS O COMPROMITENTE a ser contratado se obriga a submeter os serviços a avaliação da COMISSÃO da Superintendência de Políticas Públicas de Cultura conforme abaixo:

- a) Provisoriamente, para análise e comprovação da conformidade do serviço com sua exata especificação. O recebimento provisório não se traduz por aceitação. Esta somente será efetivada após ter sido o serviço periciado e julgado em condições de ser aceito.
- b) Definitivamente, após a comprovação de qualidade e quantidade dos serviços e consequente aceitação.

Parágrafo Único A Superintendência de Políticas Públicas de Cultura rejeitará os serviços executados em desacordo com o Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA NONA – DA MANUTENÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PELAS PARTES: As partes se obrigam a cumprir todas as condições abaixo estipuladas:

Parágrafo Primeiro Compete a FUNDAÇÃO, através de seu Pregoeiro:

- (a) administrar a presente Ata, acompanhando as prestações realizadas, o quantitativo solicitado e adquirido.



- (b) cuidar para que, durante a vigência da presente Ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação exigidas na licitação.
- (c) acompanhar a perfeita execução do presente Registro de Preços
- (d) solicitar a Gerência de Contabilidade a emissão da nota de empenho a crédito do Contratado no valor total correspondente a execução dos serviços.
- (e) contratar com aquele que detém o Preço Registrado, ou em igualdade de condições, dar preferência ao mesmo se contratar por outra forma.
- (f) tomar providências para a formalização dos aditamentos

Parágrafo Segundo Compete a FUNDAÇÃO, através da Superintendência de Políticas Públicas de Cultura:

- (a) requisitar, formalmente, o eventual serviço, definindo o quantitativo do serviço;
- (b) formar uma comissão para receber os serviços, provisoriamente e definitivamente, visando o controle da qualidade e quantidade,
- (c) cuidar para que, durante a vigência da presente Ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação técnica exigida na licitação, bem como a sua compatibilidade com as obrigações assumidas, tais como os prazos de execução;
- (d) fiscalizar a perfeita execução do futuro contrato,

Parágrafo Terceiro Compete ao COMPROMITENTE a ser contratado:

- (a) executar os serviços no local indicado e nas condições estabelecidas no edital.
- (b) atender todos os pedidos durante o período de duração do Registro de Preços.
- (c) providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Superintendência de Políticas Públicas de Cultura, referentes à forma e prazo de execução dos serviços e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata.
- (d) apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas.



(e) ressarcir os eventuais prejuízos causados a FUNDAÇÃO ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS: Em face da legislação do Governo Federal em vigor não haverá reajustamento de preços constantes do presente registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, nas hipóteses previstas abaixo, respeitada, no que couber, o direito de justificativa e ampla defesa:

Parágrafo Primeiro Pela Administração quando:

(a) o COMPROMITENTE não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

(b) o COMPROMITENTE não formalizar o contrato, decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela FUNDAÇÃO;

(c) ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços;

(d) os preços registrados apresentaram-se superiores aos praticados no mercado;

(e) o COMPROMITENTE der causa à rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços ou contrato decorrente do Registro de Preços, por um dos motivos elencados no art. 78 e seus incisos da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

(f) por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração

Parágrafo Segundo Pelo COMPROMITENTE, mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução das obrigações, decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovado estar impossibilitada de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços, sem prejuízo das penalidades previstas no instrumento convocatório, nesta ATA, bem como perdas e danos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PENALIDADES E DAS MULTAS O COMPROMITENTE estará sujeito às penalidades abaixo, ficando sujeito, ainda, às demais



sanções previstas nas legislações no art. 87 da Lei Federal n o 8.666/93 e no art. 7º da Lei n o 10.520/2002, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Primeiro Multa pela recusa do COMPROMITENTE em comparecer para a contratação no prazo estabelecido no § 5º da Cláusula Sétima, de 10% (dez inteiros por cento) sobre o valor a ser empenhado, ficando sujeita, ainda, às demais sanções previstas nas legislações que regem esta licitação.

Parágrafo Segundo O atraso injustificado no cumprimento das obrigações do Contratado sujeitará o mesmo à multa de mora de 1% (um por cento) ao dia que exceder o prazo, sobre o valor da nota de empenho, ou do saldo não atendido, respeitados os limites da lei civil e sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do futuro contrato e da aplicação das sanções previstas no edital, neste instrumento e nas legislações em vigor que regem este termo.

Parágrafo Terceiro Pela inobservância parcial ou total desta Ata ou qualquer obrigação não assumida pela empresa a ser CONTRATADA, garantida a sua defesa prévia, a FUNDAÇÃO poderá aplicar-lhe multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor registrado, graduável, conforme a gravidade da infração, sem prejuízo das demais sanções previstas nas Leis nº 8.666/93 (e suas pósteras alterações), nº 10.520/2002 e na forma prevista no Edital de Pregão nº **002/2022**.

Parágrafo Quarto O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de recebimento pelo COMPROMITENTE, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se esta ao processo executivo cobrança respectiva pelo COMPROMITENTE. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que o COMPROMITENTE, caso vier a ser CONTRATADA tiver a receber da FUNDAÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E AO CONTRATO: Fazem parte integrante e complementar desta Ata de Registro de Preços nº **002/2022** independentemente de sua transcrição, as cláusulas e disposições contidas no Edital de Pregão nº **002/2022**, e seus anexos, na Proposta Detalhe (Anexo 05) e do Termo de Contrato, que vier a ser assinado, constante do Processo Administrativo n o **048/2022**, porventura aqui omitidas.

Parágrafo Primeiro Fica estabelecido que em caso de divergência, discrepâncias e interpretações entre o contido nesta Ata de Registro de Preços e no Edital prevalecerá sempre este último.

Parágrafo Segundo A eventual tolerância de qualquer infração às disposições desta Ata de Registro de Preços, do Edital, da legislação ou das normas aplicáveis, não figurará novação, renúncia ou perda de quaisquer direitos da FUNDAÇÃO ou do



COMPROMITENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO A presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação da respectiva súmula no Órgão Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS O COMPROMITENTE deve ter pleno conhecimento das disposições constantes desta Ata, bem como de todas as condições gerais, não podendo invocar nenhum desconhecimento, como elemento impeditivo à do perfeito cumprimento do Termo de Ata. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Rio das Ostras, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Parágrafo Único Fica eleito o foro do Contrato o da Comarca do Município de Rio das Ostras para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em 03 vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Rio das Ostras, 12 de maio de 2022.

**CRISTIANE MENEZES REGIS
FUNDAÇÃO RIO DAS OSTRAS DE CULTURA**

**PAULO CESAR MOREIRA DE SOUZA FILHO
INSANO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**

TESTEMUNHAS:

Melina Olga de Araujo – 276

Antônio Carlos C. Leal Junior – 281